lamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973

[signature]

Rego. e pubo. nesta Secretaria na mesma data

Aux. Sec. em com., [signature]

Lei nº 2.108, de 18 de maio de 1973

Dispõe sobre majoração de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A multa pela apreensão de animais soltos encontrados na zona urbana ou suburbana, será cobrada na base de 10% do salário mínimo da região.

Art. 2º - No caso de reincidência a cobrança será feita pelo dobro.

Art. 3º - Os animais somente serão liberados após o pagamento da multa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.,

Lei nº 2.109, de 18 de maio de 1973.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$2.000,00 para pagamento de assistência hospitalar dada a aluna pobre Síria Lina Marques, que precipitou-se num poço nas imediações da escola municipal de Boa Esperança, de forma acidental.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,